



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501
020

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.06.21 16:06:14
-03'00'

**DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA
MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurada a criação e a implantação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no Município do Rio Grande, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo Único – Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 2003.

Art. 2º O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – promover atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;

III- oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades ocupacionais;

IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único – O Projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º O Projeto poderá ser realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis, adaptados e com segurança para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 135-2022-CMRG
Prot. 6934-2021

Rio Grande, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN

ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.06.21 15: 5:43 -03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TS
AB